

**PARECER Nº 2731/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 615/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Rubens Calvo, dispõe sobre “a substituição das atuais armas de fogo institucionais (funcionais), inclusive das munições, utilizadas pelo efetivo da Guarda Civil Metropolitana (GCM), por armamento similar ao utilizado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências”.

A iniciativa visa disciplinar “a modernização das armas de fogo institucionais a serem utilizadas pelo efetivo da GCM, instituindo que seu armamento seja similar ao utilizado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo”.

Nos termos da propositura, “o porte e o uso desta nova arma estão dispostos no DECRETO Municipal Nº 50.525/2009, que dispõe sobre deveres e obrigações servidores do quadro da GCM; define atribuições cargos de provimento efetivo que compõem o quadro, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 13.768/2004, bem como os cargos de provimento em comissão que especifica; transfere unidades administrativas; revoga Decreto Nº 48.727/07; bem como na PORTARIA 111/SMSU/GAB/2012, que compete à Divisão Técnica de Saúde realizar a gestão da capacitação psicológica para manuseio de arma de fogo, informando os resultados ao Departamento de Identificação Funcional e Porte de Arma (DIP)”.

Segundo justifica do Autor, que apresentou extrato do Recurso Extraordinário (RE) 608588, publicado no DJE em 06/06/2013, o projeto busca adequar a atuação da GCM perante a mudança da conjuntura de ação, antes limitada à proteção patrimonial, mas que atualmente extrapolou esta, demandando a reciclagem das armas utilizadas no patrulhamento por equipamento equiparado ao do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE do projeto.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu nobre autor em propor iniciativa que verse sobre a evolução das atividades realizadas pela Guarda Civil Metropolitana, para que haja adequado enfrentamento às questões decorrentes da falta de segurança no município de São Paulo, há o entendimento desta Comissão de Administração Pública de que a propositura não deva prosperar pelos motivos expostos a seguir:

As Guardas Municipais estão previstas no parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição Federal, de modo que sua missão perante os municípios está na proteção de seus bens, serviços e instalações. Todavia, é preciso lembrar que interpretar esta missão de modo generalizado, nos termos do projeto, implicaria em permitir à GCM o uso de armamento similar ao utilizado Polícia Militar. Esta por sua vez, faz uso de armamentos de potencial destrutivo maior, por exemplo, fuzis sniper, fuzis calibre 7.62 e 5.56, regulamentados por legislação federal.

Divergente ao texto da iniciativa, destacamos o parágrafo 4º do Artigo 42 do Decreto Nº 5.123, DE 1º DE JULHO DE 2004, que regulamenta a Lei Federal no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, “não permite a concessão aos profissionais das Guardas Municipais, o Porte de Arma de Fogo de calibre restrito, privativos das forças policiais e forças armadas”. Desta forma, na visão desta Comissão, para proteger bens, serviços e instalações municipais não é necessário utilizar armamento similar ao utilizado pela Polícia Militar.

Em face do exposto, nosso voto é CONTRÁRIO à aprovação do Projeto de Lei nº 615/2013.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04 de dezembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)  
Coronel Camilo (PSD) - Relator  
David Soares (PSD)  
Mario Covas Neto (PSDB)  
Marquito (PTB)